

Haulys
Néel mu
*
*
PROTOCOLO DE GESTÃO

Considerando que:

O património florestal criado e gerido, ao longo de décadas, pela então Administração Florestal é vastíssimo e de inegável importância económica, cultural e social;

A afirmação do Poder Local e o desenvolvimento dos princípios constitucionais da descentralização e da subsidiariedade fizeram com que as Câmaras Municipais desenvolvessem políticas públicas no universo ambiental de forma integrada e consequente;

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, enquanto entidade que incorporou, na sua acção, os princípios referidos e se propõe proceder à gestão de um conjunto de património e ainda à sua valorização em termos que permitam a sua fruição pela população;

A nova Autoridade Florestal Nacional, criada pelo Decreto-Lei nº 159/2008, de 8 de Agosto, determina na alínea d) do nº 4 do artigo 3º, que a AFN deve gerir centralizadamente o seu património edificado florestal e que na alínea b) do nº 6 do mesmo artigo se contempla a possibilidade de se realizar essa gestão através de entidade terceira através de "Protocolo de Gestão".

É interesse do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o desenvolvimento de um Protocolo de Gestão.

É celebrado o presente protocolo entre:

Autoridade Florestal Nacional, adiante designado por AFN, pessoa colectiva nº 600083586, neste acto representada pelo Director Nacional, Eng.º Paulo Mateus, na qualidade de Primeiro Outorgante;

E

Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, adiante designado por CMCB, pessoa colectiva nº 505330334, neste acto representada pelo seu Presidente, Eng. Joaquim Barroso de Almeida Barreto, na qualidade de Segundo Outorgante;

que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

Com o propósito de permitir e reforçar a utilização e valorização múltipla dos espaços florestais e de montanha e de otimizar e aproveitar as potencialidades e o alcance das medidas de prevenção e protecção da floresta contra todo o tipo de agressões, a AFN cede, nos termos e para os efeitos da alínea d) do nº 4 e da alínea b) do nº 6 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 159/2008, à CMCB, o seguinte património:

- a) **Parque Urbano Florestal** situado na Vila de Cabeceiras de Basto e anexos ligados à actividade de manutenção do mesmo parque;
- b) **Casa de Guarda-florestal de Torneiro** e respectivos logradouros e anexos, barracão e nitreira, situada na freguesia de Gondiaes, Perímetro Florestal da Serra da Cabreira;
- c) **Casa de Guarda-florestal da Veiga** incluindo logradouro e anexos, situada no lugar de Veiga, freguesia de Bucos;
- d) **Casa de Guarda-florestal de Toninha**, incluindo logradouro e anexos, situada no lugar da Toninha, freguesia de Riodouro;
- e) **Casa de Guarda-florestal de Rabiçais**, incluindo logradouro e anexos, situada no lugar de Rabiçais, freguesia de Cavez;
- f) **Casa do Guarda-florestal de Vinha de Mouros**, incluindo logradouro, armazéns com arrecadações para estacionamento de viaturas e demais anexos existentes, situada em Vinha de Mouros, freguesia de Refojos;
- g) **A Casa Florestal de Moinhos de Rei**, incluindo logradouro e respectivos anexos, em Moinhos de Rei, na Freguesia de Abadim;
- h) **Posto de Fomento Cinegético de Moinhos de Rei**.

Cláusula Segunda

1. A CMCB utilizará as instalações e espaços cedidos pelo presente protocolo, e referidas na cláusula anterior, para o desenvolvimento de programas, projectos e acções que tenham como finalidade a valorização e preservação do espaço florestal, o acolhimento de grupos, a promoção da interpretação ambiental, a animação do espaço florestal, a educação agro-florestal, o desenvolvimento de iniciativas ligadas à caça e à pesca e a preservação de habitats e de espécies.
2. A CMCB desenvolverá ainda a criação de espécies cinegéticas no espaço e edifícios integrados no Posto referido na alínea h) da cláusula anterior.
3. A CMCB procederá à beneficiação, conservação e manutenção, que forem entendidas por necessárias e relativas a todos os edifícios e espaços identificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

1. A AFN cederá ainda o R/Ch, a cave, um lugar de garagem e anexos do edifício da antiga Administração Florestal destinando-se estes espaços à instalação do Gabinete Técnico Florestal.
2. A AFN e a CMCB desenvolverão todos os esforços, junto do Ministério das Finanças, para a cedência das restantes partes do edifício, designadamente a

residência e restante garagem, logo que este se encontre liberto, para instalação dos serviços municipais de fomento florestal e protecção ambiental.

Cláusula Quarta

As obras de restauro e outras benfeitorias a concretizar no património identificado no presente protocolo serão apreciadas, em fase de projecto, pela Direcção Regional das Florestas do Norte da AFN, cabendo a estes serviços o seu acompanhamento.

Cláusula Quinta

1. A AFN, através da Direcção Regional das Florestas do Norte, disponibilizará acompanhamento e apoio técnico necessários à produção e conservação das espécies cinegéticas, concedendo a totalidade da produção animal à CMCB.

2. A Câmara Municipal compromete-se, em caso de necessidade manifestada por parte da AFN, a disponibilizar até 10% da produção de animais, para efeitos de repovoamento.

Cláusula Sexta

1. Com vista à verificação do cumprimento do presente protocolo, é criada uma comissão de acompanhamento;

2. Os outorgantes indicarão, cada um, um representante para essa comissão, no prazo de trinta dias após a assinatura do presente protocolo.

3. A Direcção Regional de Florestas do Norte elaborará bianualmente um relatório pormenorizado relativo à execução do Protocolo de Gestão que será remetido, obrigatoriamente ao Presidente da AFN e ao Presidente da CMCB.

Cláusula Sétima

Ao âmbito do recrutamento ou contratação de pessoal para o desenvolvimento dos programas, projectos e acções previstos nas cláusulas anteriores, a CMCB compromete-se a consultar, previamente, a lista de funcionários em situação de mobilidade especial (SME) advindos da Autoridade Florestal Nacional.

Cláusula Oitava

1. O período de vigência do presente Protocolo é de 30 anos, a partir da data da sua assinatura, renovável por iguais períodos.

2. Este Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes mediante justificação da proposta.

3. A denúncia do presente protocolo é realizada mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula Nona

Findo o prazo de vigência do comodato, a Câmara Municipal compromete-se a não reivindicar qualquer tipo de indemnização pelas obras de reconstrução, recuperação, beneficiação e conservação realizadas e objecto do presente Protocolo.

Cláusula Décima

Cessam todos os protocolos existentes entre o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e relativos ao património identificado na cláusula primeira.

Foram elaborados dois exemplares do presente Protocolo que vão ser assinados pelo Presidente da Autoridade Florestal Nacional e pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, ficando um exemplar na posse de cada uma das entidades.

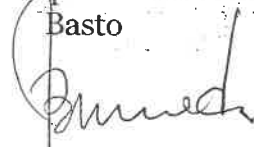
Aos 17 de Abril de 2009.

Autoridade Florestal Nacional



Paulo Mateus
(Director Nacional)

Câmara Municipal de Cabeceiras de
Basto



Joaquim Barreto
(Presidente)